

DECRETO Nº

Estadual, e

DECRETO Nº

196

DE 15 DE

AGOSTO

DE 2019

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20

, DE 15 DE

AGOSTO

2019, que altera o Decreto nº 997, de 17 de

DE 2019.

de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária mato-grossense;

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam alterados o *caput*, os incisos I e II e o § 1º do artigo 5º do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, bem como revogado o respectivo inciso III e acrescentados o inciso IV ao *caput* do referido preceito e o § 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° O imposto incidente nas sucessivas saídas de café cru, em coco ou em grão, poderá ser diferido para recolhimento pelo estabelecimento que promover a saída do produto:
 - I com destino a outra unidade da Federação;
 - II resultante do processo de torrefação ou industrialização;
 - III (revogado)
 - IV com destino a consumidor final.
- § 1° Não interrompe o diferimento as remessas de café em coco com destino a estabelecimento situado neste Estado para fins de beneficiamento.

(...)

§ 6° Na hipótese do § 5° deste artigo, o contribuinte que promover a saída do café beneficiado deverá efetuar a opção pertinente, devendo renunciar aos créditos do imposto referente às aquisições de café e aceitar como base de cálculo os valores fixados em listas de preços mínimos.

(...)."

DECRETO Nº

Estadual,

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, $\,$ 15 de agosto de 2019, $\,$ 198 $^{\circ}$ da Independência e 131 $^{\circ}$ da República.

MAURO MENDES
GOVERNADOR DE SECRETARIO DE SECRETARIO DE ESTADO
ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETARIO DE ESTADO DE FEZERDA

DE 15 DE

AGOSTO

Altera o Decreto nº 11, de 30 de janeiro de

maio de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os prazos no sentido de se assegurar a observância dos procedimentos voltados para o cumprimento das obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a alínea b do inciso I do *caput* do artigo 2°, bem como os §§ 1° e 2° do referido artigo do Decreto n° 11, de 30 de janeiro de 2019, que altera o Decreto n° 997, de 17 de maio de 2017, passando a vigorar com a redação assinalada:

"Art. 2° (...) I - (...) (...)

- b) autoriza, em caráter precário, a continuação da fruição dos benefícios decorrentes do PROALMAT, nos termos da Lei n° 6.883, de 2 de julho de 1997, até 31 de agosto de 2019;
- § 1° A formalização precária da opção será convertida em definitiva com a transmissão do respectivo termo, até 23 de agosto de 2019, à Coordenadoria de Cadastro e Domicílio Tributário Eletrônico da Superintendência de Informações da Receita Pública CCAD/SUIRP.
- § 2° O não atendimento ao disposto no § 1° deste artigo implicará a exclusão do cadastramento registrado para fruição dos benefícios do PROALMAT, a partir de 1° de setembro de 2019.

(...)."

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.
 - Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de agosto de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

Jumo Jum leo fa MAURO CARVALHO JUNIOR

ROGÉRIO LUIZ GALLO Secretário de Estado de Fazenda

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da CASA CIVIL do Estado de Mato Grosso, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição

DECRETA:

198.

Art. 1º À Casa Civil do Estado de Mato Grosso compete realizar a interlocução entre o Governo e a sociedade civil, prestar os serviços de representação governamental perante os demais Poderes e Órgãos Autônomos, as entidades federativas e as autoridades nacionais e internacionais, prestar os serviços de interlocução interna entre o chefe de governo e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, avaliar previamente a nomeação e a exoneração de todos os cargos comissionados da Administração Pública Direta e Indireta, gerir a política estadual de desenvolvimento regional,

DE 2019.